



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 012/2020

Sapezal-MT, 14.05.2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2020, que trata da criação de norma de transição para possibilitar a evolução na carreira de determinados profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja apreciado por esta E. Casa do Povo.

Conforme o quadro presente no “Anexo I” da Lei Municipal nº 1053/2013, os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário/Odontológico, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem enquadram-se no grupo “Assistente do SUS”, para o qual a mesma Lei, em seu artigo 25, III, exige a graduação superior como requisito para a promoção horizontal da “Classe A” para a “Classe B”.

Contudo, anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 1053/2020, exigiu-se dos servidores ocupantes dos mencionados cargos apenas o ensino fundamental como requisito de ingresso no serviço público, de modo que, por questão de lógica, seria necessária apenas a formação em ensino médio para autorizar a promoção para a “Classe B”.

Veja, portanto, que a Lei Municipal nº 1035/2013, ao estabelecer como requisito para evolução para a “classe B” a graduação em ensino superior, ignorou os servidores que foram autorizados a ingressar tão só com o ensino fundamental, de modo que o presente projeto de lei se destina a regulamentar especificamente essas situações, autorizando a promoção horizontal para a “Classe B” com esteio na formação em ensino médio.

Sendo estas as justificativas ao projeto de lei apresentado, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1053/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 25-A à Lei Municipal nº 1053/2013, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 25-A Relativamente aos cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico/Dentário, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem, o servidor público cujo cargo passou a exigir, por meio de legislação posterior ao ingresso no serviço público, qualificação e/ou habilitação profissional superior à exigida na data de ingresso no cargo público, fica assegurada a promoção horizontal na carreira tendo por parâmetro a qualificação e/ou habilitação profissional inicialmente exigida.

§1º Ocorrerá da seguinte forma a elevação descrita no *caput* e respectiva progressão do vencimento, concernente àqueles que ingressaram em cargo público cuja habilitação inicial mínima correspondia ao ensino fundamental:

PROMOÇÃO HORIZONTAL:

Classe A (1.00): habilitação em ensino fundamental;

Classe B (1.125): habilitação em ensino médio ou profissionalização na área de atuação ou correlata;

Classe C (1.25): habilitação em ensino superior na área de atuação ou correlata;

Classe D (1.50): habilitação em grau superior, com pós-graduação lato sensu na área de atuação ou correlata;

Classe E (1.75): habilitação em grau superior, com mestrado na área de atuação ou correlata;

Classe F (2.0): habilitação em grau superior, com doutorado na área de atuação ou correlata.

PROGRESSÃO DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Classe A: 100 % do vencimento inicial;
Classe B: 112,5 % do vencimento inicial;
Classe C: 125 % do vencimento inicial;
Classe D: 150 % do vencimento inicial;
Classe E: 175 % do vencimento inicial;
Classe F: 200 % do vencimento inicial.

§ 2ª promoção horizontal prevista neste artigo observará o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as classes A, B, C, D e E, e de 05 (cinco) anos entre as Classes E e F, sendo que tais prazos terão o termo inicial correspondente à vigência da Lei Municipal nº 1053/2013.

§ 3º O direito previsto neste artigo depende de requerimento do servidor interessado, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pelo órgão competente.

§ 4º No que couber, aplicam-se aos casos previstos neste artigo as demais disposições previstas na legislação municipal, em destaque as presentes na Lei Municipal nº 1053/20123, e alterações posteriores.”

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não havendo efeitos retroativos, inclusive os de caráter pecuniários.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias de maio de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09